



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

PLATAFORMA DIGITAL DE BEM-ESTAR CORPORATIVO

Processo: Nº 010/2026

Dispensa de Licitação: Nº 002/2026

Data : 12/01/2026

Origem

Diretoria Executiva e Superintendência Executiva

Contato

Filipe Augusto Batista de Souza e Maria Eugênia Nunes Carvalho

Protocolador

Paloma de Lima Adélia Oliveira

Objeto

“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de disponibilização de plataforma digital de bem-estar corporativo, caracterizada por solução tecnológica de acesso remoto, destinada à promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida no trabalho dos servidores, empregados públicos vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL/SAMU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.”



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 A demanda consiste na necessidade de promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores e empregados públicos do CISSUL/SAMU, considerando a relevância dessas ações para a prevenção de adoecimentos ocupacionais e para a melhoria do ambiente de trabalho. Para atender a essa necessidade, pretende-se contratar empresa especializada na disponibilização de plataforma digital de bem-estar corporativo, com acesso remoto a conteúdos e programas voltados à saúde física e mental, de forma contínua e acessível aos colaboradores.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de disponibilização de plataforma digital de bem-estar corporativo, caracterizada por solução tecnológica de acesso remoto, destinada à promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida no trabalho dos servidores, empregados públicos vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL/SAMU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

IITEM	DETALHAMENTO	QTD
01	PLATAFORMA DIGITAL DE BEM-ESTAR CORPORATIVO	12 UN.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da plataforma digital de bem-estar corporativo mostra-se necessária para viabilizar ações permanentes de promoção da saúde e qualidade de vida dos servidores e empregados públicos do CISSUL/SAMU. A solução tecnológica permitirá acesso remoto a programas e conteúdos voltados ao cuidado físico e mental, contribuindo para a prevenção de adoecimentos ocupacionais, redução do estresse e melhoria do desempenho institucional, alinhando-se às políticas de valorização do servidor e eficiência administrativa.

3.2. A necessidade da contratação decorre da importância de adotar soluções modernas e acessíveis que permitam o desenvolvimento permanente de ações voltadas à saúde física e mental dos servidores e empregados públicos do CISSUL/SAMU. A plataforma digital de bem-estar corporativo viabilizará o acesso remoto a conteúdos e programas especializados, contribuindo para a redução do estresse ocupacional, valorização do servidor e fortalecimento da eficiência



institucional.

4 ALTERNATIVAS ANALISADAS

4.1 Foram consideradas alternativas para atendimento da demanda, incluindo a manutenção da situação atual sem ferramenta específica de bem-estar, o desenvolvimento de solução própria pelo CISSUL/SAMU e a contratação de empresa especializada. A primeira alternativa mostrou-se insuficiente por não permitir ações estruturadas de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho. A segunda revelou-se inviável diante da necessidade de equipe técnica especializada e dos custos elevados de desenvolvimento e manutenção. Assim, a contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma digital de bem-estar corporativo apresentou-se como a solução mais viável, eficiente e alinhada às necessidades institucionais.

5. VIABILIDADE E NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 A contratação da plataforma digital de bem-estar corporativo mostra-se tecnicamente e economicamente viável, considerando a disponibilidade de soluções consolidadas no mercado capazes de atender às necessidades do CISSUL/SAMU de forma imediata, contínua e com suporte especializado.

5.2 Quanto ao não parcelamento do objeto, verifica-se que o serviço possui natureza integrada e indivisível, uma vez que a disponibilização da plataforma, o acesso aos conteúdos, a gestão dos usuários e o suporte técnico compõem uma solução única. O parcelamento poderia comprometer a compatibilidade dos sistemas, a continuidade do serviço e a eficiência da gestão contratual. Assim, recomenda-se a contratação do objeto de forma única e integral.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

6.1 A estimativa do valor da contratação será definida a partir de pesquisa de preços junto a empresas especializadas no fornecimento de plataformas digitais de bem-estar corporativo, considerando soluções compatíveis com as necessidades do CISSUL/SAMU. Os valores obtidos servirão como referência para a definição do orçamento estimado da contratação, em conformidade com as práticas de mercado e os princípios da economicidade e razoabilidade.

7 JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

7.1 A contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma digital de bem-estar corporativo apresenta-se como a solução mais vantajosa para o CISSUL/SAMU, pois oferece tecnologia pronta e atualizada, acesso remoto imediato, conteúdos especializados e suporte



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – farmacia@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3154 / Ramal: 3539



contínuo, sem a necessidade de investimentos próprios em desenvolvimento, infraestrutura ou equipe técnica.

7.2 Além disso, a solução possibilita a implementação rápida de ações permanentes de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho, contribuindo para a prevenção de adoecimentos ocupacionais, redução do absenteísmo e melhoria do ambiente organizacional, refletindo positivamente na eficiência e na qualidade dos serviços prestados à população.

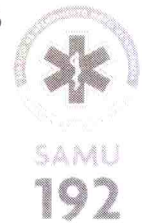
8 CONCLUSÃO

8.1 Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a disponibilização de plataforma digital de bem-estar corporativo é necessária, viável e vantajosa para o CISSUL/SAMU. A solução proposta atende às necessidades institucionais de promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida no trabalho, contribuindo para a valorização dos servidores, a melhoria do ambiente organizacional e o fortalecimento da eficiência administrativa.

Varginha, 01 de novembro de 2025

Maria Eugênia Nunes Carvalho
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA

Alan Alvanir Barra de Oliveira
SUPERVISOR DE LICITAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de disponibilização de plataforma digital de bem-estar corporativo, caracterizada por solução tecnológica de acesso remoto, destinada à promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida no trabalho dos servidores, empregados públicos e estagiários vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – **CISSUL/SAMU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de o **CISSUL/SAMU** implementar e fortalecer ações institucionais voltadas à promoção da saúde física e mental, à prevenção de doenças ocupacionais, ao estímulo a hábitos saudáveis e à melhoria contínua da qualidade de vida no trabalho de seus servidores e colaboradores.

2.2. O **CISSUL/SAMU** atua na gestão regionalizada dos serviços de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, atividade essencial que exige elevado nível de prontidão operacional, equilíbrio físico e mental dos profissionais envolvidos e ambiente organizacional saudável, sendo imprescindível a adoção de medidas preventivas voltadas à saúde ocupacional.

2.3. A contratação de plataforma digital de bem-estar corporativo, de caráter não assistencial e não substitutivo de políticas públicas de saúde, configura solução acessória, preventiva e complementar, compatível com as atribuições institucionais do Consórcio e alinhada ao interesse público.

2.4. O modelo adotado apresenta vantagens como ampla cobertura territorial, diversidade de serviços, escalabilidade, previsibilidade de custos e gestão centralizada de licenças, permitindo adesão voluntária dos beneficiários e assegurando que eventuais ampliações de serviços (upgrades) ocorram exclusivamente às expensas do usuário, sem geração de obrigações adicionais à Administração.

2.5. Trata-se, portanto, de contratação de baixo risco operacional, com objeto padronizado, amplamente disponível no mercado e passível de substituição por soluções equivalentes, não havendo qualquer direcionamento tecnológico ou comercial.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação observará, no que couber:

3.1. Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 75, inciso II, que trata da dispensa de licitação em razão do valor;

3.2. Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e segregação de funções;

3.3. Normas internas do **CISSUL/SAMU** relativas à gestão de pessoas, saúde ocupacional e qualidade de vida no trabalho;

3.4. Orientações dos Tribunais de Contas aplicáveis às contratações diretas.



4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A solução consiste no fornecimento de licenças de acesso a plataforma digital de bem-estar corporativo, acessível via aplicativo móvel (Android e iOS) e ambiente web, que integre serviços próprios e de terceiros, com intermediação da plataforma contratada.
- 4.2. A plataforma deverá contemplar, no mínimo, os seguintes pilares de atendimento:
 - 4.2.1. Atividades físicas presenciais em academias e estúdios credenciados;
 - 4.2.2. Atividades on-line em grupo;
 - 4.2.3. Atividades on-line com personal trainer;
 - 4.2.4. Aplicativos digitais de bem-estar.

5. DOS SERVIÇOS E FUNCIONALIDADES MÍNIMAS

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

5.1. Planos subsidiados

- 5.1.1. Plano básico, com acesso a funcionalidades digitais essenciais de bem-estar;
- 5.1.2. Plano intermediário, com acesso ampliado a funcionalidades digitais e a atividades físicas presenciais em estabelecimentos credenciados.
 - 5.1.2.1. Os planos deverão ser definidos exclusivamente por características funcionais e nível de acesso, vedada a exigência de nomenclaturas comerciais específicas.

5.2. Conteúdo e cobertura mínima

- 5.2.1. Acesso a aplicativos digitais de bem-estar, abrangendo saúde física, mental, nutrição, sono, mindfulness e hábitos saudáveis;
- 5.2.2. Rede credenciada com abrangência nacional;
- 5.2.3. Garantia de, no mínimo, 01 (um) estabelecimento físico (academia ou estúdio) no município onde está localizada a sede do **CISSUL/SAMU** ou em município limítrofe, bem como 01 (um) estabelecimento físico no município onde esteja localizada cada base descentralizada do Consórcio ou em município limítrofe, quando inexistente oferta local;
- 5.2.4. Possibilidade de cadastramento de novos estabelecimentos físicos, a pedido da Administração ou dos beneficiários, com a finalidade de suprir lacunas de atendimento nos municípios da sede ou das bases descentralizadas, observado prazo razoável para análise e credenciamento, sem ônus adicional ao **CISSUL/SAMU**.

5.3. Upgrades opcionais

- 5.3.1. Possibilidade de contratação, pelo próprio beneficiário, de planos com nível de acesso superior ao plano subsidiado, mediante pagamento direto à plataforma, sem ônus adicional para a Administração.

6. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- 6.1. Poderão ser contemplados com as licenças disponibilizadas no âmbito deste Termo de Referência exclusivamente os beneficiários com vínculo funcional ativo ou regularmente formalizado com o **CISSUL/SAMU**, assim compreendidos:
 - 6.1.1. empregados públicos em exercício;
 - 6.1.2. contratados por tempo determinado, enquanto vigente o respectivo vínculo;
 - 6.1.3. ocupantes de cargos em comissão, enquanto perdurar a respectiva nomeação.

6.2. A concessão do benefício está diretamente condicionada à manutenção do vínculo institucional, sendo obrigatória a exclusão da licença em caso de desligamento, encerramento contratual, término do estágio ou perda de elegibilidade.

6.3. A eventual extensão de acesso a dependentes constitui faculdade acessória, não integra o objeto principal da contratação, não gera direito subjetivo e não implica qualquer obrigação financeira adicional ao **CISSUL/SAMU**, ficando limitada às condições expressamente previstas em contrato e autorizadas formalmente pela Administração.

6.4. Em nenhuma hipótese o benefício poderá ser estendido a terceiros estranhos ao vínculo institucional, prestadores de serviços, pessoas jurídicas ou ao público externo.

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

7.1. A contratação abrangerá a adesão institucional a plano básico da plataforma digital de bem-estar corporativo, mediante pagamento de valor fixo, previamente definido em contrato, que assegure a possibilidade de acesso aos servidores e colaboradores elegíveis do **CISSUL/SAMU**.

7.2. O quantitativo de usuários efetivamente aderentes será variável, decorrente de adesão voluntária individual, não caracterizando obrigação de consumo mínimo nem vinculação automática de todos os beneficiários potenciais.

7.3. Compete à Administração do **CISSUL/SAMU** a gestão das adesões, ativações, suspensões e cancelamentos, observados os critérios internos e as condições contratuais pactuadas.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de vantajosidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas em lei:

- 9.1.** Disponibilizar a plataforma conforme requisitos deste Termo;
- 9.2.** Garantir estabilidade, disponibilidade e segurança das informações;
- 9.3.** Disponibilizar suporte técnico e canais de atendimento;
- 9.4.** Assegurar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 9.5.** Fornecer relatórios de utilização, quando solicitados pela Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- 10.1.** Gerir a concessão das licenças;
- 10.2.** Comunicar inclusões, exclusões e suspensões;
- 10.3.** Fiscalizar a execução contratual;
- 10.4.** Efetuar os pagamentos conforme pactuado.

11. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS

A Administração poderá solicitar o cancelamento ou suspensão de licenças nos seguintes casos:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 11.1. Não ativação dentro do prazo estabelecido;
- 11.2. Inatividade prolongada;
- 11.3. Perda de vínculo funcional;
- 11.4. Uso indevido da plataforma;
- 11.5. Solicitação do próprio beneficiário.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado de forma mensal, mediante apresentação de documentação fiscal válida, condicionado à comprovação da adesão institucional ao plano básico, conforme valor fixo pactuado contratualmente, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.
- 12.2. A medição considerará exclusivamente as licenças disponibilizadas e mantidas ativas por solicitação formal da Administração, vedado o pagamento por licenças inativas, suspensas ou canceladas.

13. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que poderá solicitar informações, relatórios e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto.


14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 14.1. Considera-se o serviço aceito quando a plataforma estiver plenamente operacional, com licenças ativas e funcionalidades em conformidade com este Termo de Referência.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável e do interesse público.

Varginha, 10 de Novembro de 2025.


Maria Eugênia Nunes Carvalho
Superintendente Executiva



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br - licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Macro Região Do Sul De Minas - CISSUL/SAMU, CNPJ: 13.985.869/0001-84, neste ato representado pela diretora executiva interina, Sra. Maria Eugenia Nunes Carvalho, torna público a todos os interessados a contratação direta cujo objeto: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de disponibilização de plataforma digital de bem-estar corporativo, caracterizada por solução tecnológica de acesso remoto, destinada à promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida no trabalho dos servidores, empregados públicos vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL/SAMU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.”, através da modalidade: Dispensa de licitação Nº 000002/2026, Processo Administrativo nº 000010/2026, Amparo legal Lei 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Varginha, 12 de Janeiro de 2026.

Assinado por MARIA EUGENIA NUNES CARVALHO 045.***.***.**
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL
12/01/2026 10:08:18

Maria Eugênia Nunes Carvalho
Diretora Executiva Interina